



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 034 / 2017

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

0212	Fundo Municipal de Assistência Social	505
082440802	Proteção Social Especial	
2185	Manter o CREAS	
319004	Contratação por Tempo Determinado	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	18.000,00

Art. 2º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0212	Fundo Municipal de Assistência Social	506
082440802	Proteção Social Especial	
2185	Manter o CREAS	
319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	18.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 31 de maio de 2017

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 034/2017, de 31 de maio de 2017, que *“Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e dá outras providências.”*

Carmo do Paranaíba, 31 de maio de 2017.

Nobres Vereadores,

Faz-se necessário a abertura de Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para pagamento de assistente social contratada por prazo determinado, através de processo seletivo.

A contratação se fez necessária, pois a funcionária efetiva está em licença sem vencimento e a necessidade de inclusão de fonte de Recursos Ordinários – 01 0000 0000 0000 para cobertura da referida despesa.

Os vencimentos no valor de R\$ 18.000,00 referem-se ao período de junho a dezembro incluindo décimo terceiro salário.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal